

- e) Prestar informação periódica ao Governo Provincial sobre as actividades desenvolvidas na província;
- f) Controlar e autorizar a arrecadação de receitas e a realização das despesas orçamentadas para o funcionamento da Delegação.

ARTIGO 4

Colectivo Técnico

O Colectivo Técnico é um órgão de consulta, convocado e dirigido pelo Delegado e composto pelos Chefes das Repartições.

ARTIGO 5

Repartição de Investimentos e Informação

Compete à Repartição de Investimentos e Informação:

- a) Apoiar os investidores no processo de preparação e implementação dos projectos de investimentos;
- b) Dar parecer sobre as propostas de investimento de forma a avaliar a sua viabilidade técnica e económica, bem como o seu contributo sócio-económico;
- c) Identificar e divulgar as prioridades e oportunidades de investimento no sector comercial agrário e agro-industrial;
- d) Monitorar a implementação dos projectos de investimento privado;
- e) Realizar estudos que apoiem as dinâmicas, tendências e padrões de desenvolvimento da produção, mercados, competitividade e investimento agrário e agro-industrial;
- f) Sistematizar as experiências e abordagens de trabalho, de forma a permitir a generalização das melhores práticas no leque de produtos agrários estratégicos;
- g) Promover a coordenação nas cadeias de valor dos produtos agrários estratégicos;
- h) Recolher, sistematizar e divulgar a informação estatística relevante sobre o sector comercial agrário e agro-industrial.

ARTIGO 6

Repartição de Agronegócios

Compete à Repartição de Agronegócios:

- a) Promover e apoiar o funcionamento dos fóruns consultivos locais com o sector privado;
- b) Conceber e implementar programas e projectos de investimento;
- c) Monitorar e avaliar o impacto dos programas e serviços de apoio ao sector privado;
- d) Recolher, sistematizar e divulgar informação sobre programas e serviços locais de apoio ao sector privado;
- e) Promover o estabelecimento e capacitação de organizações colectivas de produtores;
- f) Identificar, sistematizar e divulgar fontes, facilidades e oportunidades de financiamento;
- g) Promover e apoiar a realização de feiras e de outros eventos locais de agronegócios.

ARTIGO 7

Repartição de Administração e Finanças

Compete à Repartição de Administração e Finanças:

- a) Elaborar as propostas de planos trimestrais e anuais de actividades e orçamento;

- b) Assegurar a execução e o controlo do orçamento;
- c) Prestar informação regular sobre a execução financeira do orçamento;
- d) Assegurar a gestão de expediente, documentação e arquivo;
- e) Zelar pelo património e manter o seu registo actualizado;
- f) Assegurar a gestão do pessoal;
- g) Efectuar a compra de bens e serviços.

ARTIGO 8

Pessoal

O pessoal das Delegações Provinciais rege-se pelo Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado e demais legislação aplicável.

COMISSÃO INTERMINISTERIAL DA FUNÇÃO PÚBLICA

Resolução n.º 36/2010

de 22 de Dezembro

Havendo necessidade de aprovar o Estatuto Orgânico da Administração Nacional das Pescas, abreviadamente designada por ADNAP, criada pelo Decreto n.º 4/2010, de 8 de Março, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 4 do Decreto Presidencial n.º 12/2008, de 22 de Outubro, a Comissão Interministerial da Função Pública delibera:

Artigo 1. É aprovado o Estatuto Orgânico da Administração Nacional das Pescas em anexo, que faz parte integrante da presente Resolução.

Art. 2. A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada pela Comissão Interministerial da Função Pública, aos 8 de Outubro de 2010.

Publique-se.

A Presidente, *Vitória Dias Diogo*

Estatuto Orgânico da Administração Nacional das Pescas

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 1

(Natureza)

1. A Administração Nacional das Pescas, abreviadamente designada por ADNAP, é uma instituição pública, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa.

2. A ADNAP é um serviço público tutelado pelo Ministro que superintende a área das pescas.

ARTIGO 2

(Sede)

A ADNAP tem a sua sede na Cidade de Maputo, podendo, sempre que o exercício das suas actividades o justifique, criar ou extinguir Delegações em qualquer parcela do território nacional, mediante aprovação do Ministro que superintende a área das Pescas, ouvido o Ministro que superintende a área das Finanças.

ARTIGO 3
(Objectivos)

A ADNAP prossegue os seguintes objectivos:

- a) Assegurar que as actividades de pesca se realizem em conformidade com as medidas de gestão vigentes e com o estipulado na lei e regulamentos pesqueiros;
- b) Monitorizar o estado de exploração das pescarias e avaliar os respectivos impactos ambientais;
- c) Propor, adoptar e implementar as medidas de gestão necessárias à sustentabilidade das pescarias;
- d) Assegurar o funcionamento do sistema de gestão participativa das pescarias;
- e) Promover o exercício da pesca responsável e acompanhar o desenvolvimento de novas pescarias;
- f) Assessorar o Ministério das Pescas em matérias relacionadas com a gestão das pescarias, na elaboração da legislação pesqueira e outras relacionadas com a sua exploração.

ARTIGO 4
(Atribuições)

Constituem atribuições da ADNAP:

- a) Assegurar a implementação das políticas, estratégias e planos de gestão de pescas;
- b) Executar todos os procedimentos administrativos conducentes ao acesso aos recursos pesqueiros nas condições previstas na legislação pesqueira;
- c) Assegurar que as actividades de pesca e conexas da pesca se realizem em concordância com as medidas de gestão vigentes;
- d) Analisar e propor as medidas de gestão que sejam consideradas necessárias para se alcançarem os objectivos de desenvolvimento das pescarias;
- e) Assegurar a recolha da informação estatística e a disponibilidade dos sistemas de tratamento;
- f) Realizar a monitorização e controlo das actividades da frota pesqueira nacional e estrangeira que demandam os portos nacionais;
- g) Assegurar as acções de co-gestão de pesca aos diferentes níveis incluindo as acções das organizações comunitárias de pesca;
- h) Participar na definição da Política Pesqueira e garantir a sua execução;
- i) Coordenar, programar e executar, por si ou em colaboração com outros organismos e instituições, o controlo das actividades da pesca e conexas de pesca.

CAPÍTULO II
Sistema Orgânico

ARTIGO 5
(Estrutura)

1. A ADNAP tem a seguinte estrutura:

- a) Direcção-Geral;
- b) Serviço de Gestão das Pescarias;
- c) Serviço de Monitorização da Pesca;
- d) Departamento de Administração e Finanças;
- e) Departamento Jurídico;
- f) Departamento de Tecnologias de Informação e Comunicação;
- g) Departamento de Planificação;
- h) Repartição de Recursos Humanos.

2. Os Serviços podem estruturar-se em Departamentos e estes em Repartições.

ARTIGO 6
(Direcção-Geral)

A ADNAP é dirigida por um Director-Geral, coadjuvado por um Director-Geral Adjunto, ambos nomeados pelo Ministro que superintende a área das Pescas.

ARTIGO 7
(Competências do Director-Geral)

Compete ao Director-Geral:

- a) Dirigir, orientar e controlar a realização das actividades sob responsabilidade das unidades orgânicas da ADNAP;
- b) Proceder a distribuição dos limites do volume de captura e do esforço de pesca, e a respectiva distribuição;
- c) Autorizar a emissão de licenças de pesca e os demais certificados que por lei ou acto lhe estejam atribuídos;
- d) Aprovar os procedimentos técnicos relativos à monitorização e gestão das pescarias;
- e) Praticar actos relativos à gestão dos recursos humanos, incluindo o exercício do poder disciplinar;
- f) Assegurar a implementação das acções relacionadas com acordos de pesca ou de contratos internacionais;
- g) Representar a ADNAP dentro e fora do país, em juízo e fora dele;
- h) Submeter à aprovação do Ministro que superintende a área das Pescas o regulamento interno do Conselho de Gestão das Pescarias;
- i) Estabelecer os mecanismos de intercâmbio com organismos e instituições similares ou afins nacionais e estrangeiras;
- j) Submeter à aprovação o plano e orçamento anual e assegurar a sua correcta execução;
- k) Elaborar os relatórios de balanço e de prestação de contas;
- l) Propor a criação de delegações ou outras formas de representação;
- m) Praticar outros actos que por lei ou delegação lhe sejam cometidos.

ARTIGO 8
(Competências do Director-Geral Adjunto)

1. Compete ao Director-Geral Adjunto:

- a) Coadjuvar o Director-Geral;
- b) Substituir o Director-Geral nas suas ausências e impedimentos;
- c) Exercer as demais funções que lhe tenham sido atribuídas ou delegadas.

CAPÍTULO III
Funções das Unidades Orgânicas

ARTIGO 9
(Serviço de Gestão das Pescarias)

1. São funções do Serviço de Gestão das Pescarias:

- a) Garantir a execução das medidas de gestão das pescarias em exploração;

- b) Propor os limites de volume de captura e esforço de pesca e a respectiva distribuição;
- c) Executar as acções de coordenação interinstitucional susceptíveis de ter impacto na pesca;
- d) Assegurar o funcionamento do sistema de gestão participativa;
- e) Elaborar propostas de planos de gestão das pescarias e estratégias de desenvolvimento das pescas e de ordenamento das pescarias e das actividades aquícolas;
- f) Proceder à análise e emitir pareceres técnicos, designadamente sobre os projectos de investimento de pesca de acordo com os planos de desenvolvimento, sobre as características, construção, aquisição e modificação de embarcações e dos seus equipamentos;
- g) Propor, emitir pareceres sobre a criação das áreas de preservação dos recursos pesqueiros e garantir a respectiva gestão.

2. O Serviço de Gestão das Pescarias é dirigido por um Director de Serviços Centrais nomeado pelo Ministro que superintende a área das Pescas.

ARTIGO 10

(Serviço de Monitorização da Pesca)

1. São funções do Serviço de Monitorização da Pesca:
 - a) Monitorizar e assegurar a utilização responsável dos recursos pesqueiros das águas marítimas e interiores;
 - b) Implementar programas de monitorização a bordo das embarcações de pesca;
 - c) Tramitar o processo de licenciamento para o exercício da pesca nas águas jurisdicionais de Moçambique ou no alto mar, e assegurar os mecanismos de cobrança das respectivas taxas;
 - d) Elaborar propostas de estratégias de monitorização e controlo das actividades de pesca e garantir a sua implementação;
 - e) Acompanhar as acções de extensão pesqueira, de prospecção e de pesca experimental de embarcações e artes de pesca;
 - f) Manter um sistema de recolha de dados e informação estatística, incluindo mecanismos adequados para a respectiva análise e disseminação;
 - g) Organizar e manter actualizado o registo das actividades de pesca, nomeadamente dos operadores, embarcações, sistemas e artes de pesca;
 - h) Manter operacional o sistema de monitorização das embarcações de pesca e o respectivo centro, bem como o processo conducente à certificação dos produtos da pesca;
 - i) Acompanhar, em colaboração com outras entidades, as acções relativas à prevenção e mitigação dos impactos ambientais resultantes das actividades da pesca;
 - j) Coordenar e supervisionar, no âmbito das suas competências, as actividades das Delegações e das entidades distritais competentes;
 - k) Recolher, analisar e divulgar a informação estatística de pesca.

2. O Serviço de Monitorização da Pesca é dirigido por um Director de Serviços Centrais nomeado pelo Ministro que superintende a área das Pescas.

ARTIGO 11

(Departamento de Administração e Finanças)

1. São funções do Departamento de Administração e Finanças:
 - a) Elaborar a proposta do plano de actividades e do orçamento;
 - b) Elaborar os processos relativos à conta de gerência, submeter ao Ministério das Finanças e ao Tribunal Administrativo;
 - c) Acompanhar o grau de execução das despesas nos limites orçamentais;
 - d) Preparar a elaboração dos relatórios periódicos da actividade financeira e de prestação de contas;
 - e) Assegurar a regularidade financeira na realização da despesa e supervisionar o cumprimento das normas de contabilidade e fiscalidade aplicáveis;
 - f) Coordenar a gestão dos bens patrimoniais da instituição;
 - g) Assegurar a implementação do Sistema Nacional de Arquivos do Estado;
 - h) Elaborar anualmente o inventário físico dos bens móveis e imóveis da instituição;
 - i) Actualizar periodicamente o inventário físico dos bens móveis e imóveis e respectivo valor contabilístico;
 - j) Garantir a manutenção de bens.

2. O Departamento de Administração e Finanças é dirigido por um Chefe de Departamento Central nomeado pelo Ministro que superintende a área das Pescas.

ARTIGO 12

(Departamento Jurídico)

1. São funções do Departamento no domínio Jurídico:
 - a) Emitir pareceres, prestar informações e assessoria jurídica a todas unidades orgânicas da ADNAP;
 - b) Participar na elaboração de anteprojectos de legislação pesqueira;
 - c) Proceder à estudos jurídicos tendo em vista a elaboração ou aperfeiçoamento da legislação inerente ao ordenamento e gestão dos recursos pesqueiros;
 - d) Proceder à análise dos diversos instrumentos jurídicos internacionais das pescas e pronunciar-se sobre a pertinência da sua aceitação ou adopção;
 - e) Manter actualizada uma base de dados da legislação pesqueira nacional e internacional;
 - f) Acompanhar os processos de contencioso administrativo que envolvam a ADNAP;
 - g) Desempenhar as demais funções de natureza jurídica que lhe sejam cometidas.
2. No domínio de Auditoria Interna, são funções do Departamento Jurídico:
 - a) Zelar pelo cumprimento e observância da legislação aplicável em colaboração com a Inspeção-Geral;
 - b) Realizar, de forma periódica e planificada, auditorias internas aos processos e procedimentos administrativos e financeiros da ADNAP apresentando os respectivos relatórios;
 - c) Verificar o tratamento das petições, reclamações e sugestões, emitindo recomendações e propondo as necessárias acções correctivas.
3. O Departamento Jurídico é dirigido por um Chefe de Departamento Central nomeado pelo Ministro que superintende a área das Pescas.

ARTIGO 13

(Departamento de Planificação)

1. São funções do Departamento de Planificação

- a) Preparar os planos e orçamentos anuais em coordenação com outras Direcções;
- b) Zelar pela planificação estratégica das actividades de licenciamento da pesca;
- c) Monitorar o grau de execução do plano de actividades e outros indicadores, e propor a aplicação de medidas correctivas, se necessário;
- d) Estabelecer o fluxo de circulação de informação relativa às actividades da ADNAP;
- e) Manter actualizado o cadastro dos projectos de investimento e acompanhar a sua implementação.

2. O Departamento de Planificação é dirigido por um Chefe de Departamento Central nomeado pelo Ministro que superintende a área das Pescas.

ARTIGO 14

(Departamento de Tecnologias de Informação e Comunicação)

1. São funções do Departamento de Tecnologias de Informação e Comunicação:

- a) Desenvolver os sistemas informáticos necessários ao cumprimento das funções cometidas a ADNAP;
- b) Definir, planificar e gerir os sistemas de informação e comunicações, acompanhando seu planeamento, desenvolvimento e implementação;
- c) Manter e actualizar as aplicações informáticas e apoiar os seus utilizadores;
- d) Coordenar as acções conducentes à informatização e à monitorização dos sistemas informáticos e a sua interligação a nível do sector pesqueiro;
- e) Realizar acções de formação e de reciclagem periódica, de diferentes níveis, para os utilizadores dos sistemas e programas informáticos disponíveis;
- f) Conceber, manter actualizado e em funcionamento o *site* da ADNAP.

2. O Departamento de Tecnologias de Informação e Comunicação é dirigido por um Chefe de Departamento Central nomeado pelo Ministro que superintende a área das Pescas.

ARTIGO 15

(Repartição de Recursos Humanos)

1. São funções da Repartição de Recursos Humanos:

- a) Gerir o quadro de pessoal e assegurar o processo de progressão e promoção nas carreiras;
- b) Gerir o quadro de pessoal propondo a admissão, contratação, promoção, progressão, avaliação do desempenho e aposentação do pessoal de acordo com as normas definidas pelos órgãos competentes;
- c) Assegurar o processo de avaliação de desempenho do pessoal;
- d) Assegurar a elaboração do plano anual de formação, proceder à sua divulgação e controlar a sua execução e avaliação;
- e) Proceder ao levantamento e análise das necessidades de formação e propor formas específicas de treino, formação e reciclagem dos funcionários;
- f) Assegurar o cumprimento do EGFAE e demais legislação aplicável aos funcionários e agentes do Estado;

- j) Coordenar as actividades no âmbito das Estratégias do HIV e SIDA, do Género e da Pessoa Portadora de Deficiência;
- k) Gerir o sistema de remunerações e benefícios dos funcionários e agentes do Estado;
- l) Organizar, controlar e manter actualizado o e-SIP do sector de acordo com as orientações e normas definidas pelos órgãos competentes;
- m) Elaborar e coordenar o programa de formação técnico-profissional do pessoal técnico e administrativo, dentro e fora do país, bem como das instituições tuteladas e subordinadas.

2. A Repartição de Recursos Humanos é dirigida por um Chefe de Repartição Central nomeado pelo Ministro que superintende a área das Pescas.

CAPÍTULO IV

Colectivos

ARTIGO 16

(Colectivos)

Na Administração Nacional das Pescas funcionam os seguintes colectivos:

- a) Conselho de Direcção;
- b) Conselho Técnico;
- c) Conselho de Gestão das Pescarias.

ARTIGO 17

(Conselho de Direcção)

1. O Conselho de Direcção é o órgão consultivo do Director-Geral que tem por função:

- a) Apreciar e emitir recomendações sobre a definição e execução das políticas;
- b) Analisar a proposta de plano anual de actividades e orçamento;
- c) Analisar as propostas de planos de gestão e desenvolvimento das pescarias;
- d) Zelar pela implementação das decisões do Governo relacionadas com o desenvolvimento das pescarias;
- e) Efectuar o balanço periódico das actividades;
- f) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos relativos ao funcionamento da ADNAP.

2. O Conselho de Direcção é presidido pelo Director-Geral.

3. O Conselho de Direcção tem a seguinte composição:

- a) Director-Geral;
- b) Director-Geral Adjunto;
- c) Directores de Serviços Centrais;
- d) Chefes de Departamentos Centrais;
- e) Chefe de Repartição de Recursos Humanos.

4. O Conselho de Direcção reúne ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Director-Geral.

ARTIGO 18

(Conselho técnico)

1. Conselho técnico é o órgão consultivo do Director-Geral que tem por função:

- a) Apreciar o grau de execução dos planos de actividades da ADNAP;

- b) Definir estratégias de implementação das acções constantes do plano de actividades;
 - c) Discutir e estudar assuntos de carácter técnico e específico.
2. O Conselho Técnico é presidido pelo Director-Geral.
3. O Conselho Técnico é composto por técnicos da ADNAP, podendo o Director-Geral convidar técnicos de outras instituições em função da agenda.
4. O Conselho Técnico reúne ordinariamente de quinze em quinze dias e, extraordinariamente, quando convocado pelo Director-Geral.

ARTIGO 19
(Conselho de Gestão das Pescarias)

1. O Conselho de Gestão das Pescarias é um órgão consultivo que visa facilitar a coordenação entre as diversas entidades componentes do subsistema de gestão das pescarias, competindo-lhe nomeadamente:
- a) Avaliar a coordenação no âmbito do funcionamento e desenvolvimento do subsistema da gestão das pescarias;
 - b) Pronunciar-se sobre quaisquer questões de interesse para a gestão das pescarias.
2. O Conselho de Gestão das Pescarias é presidido pelo Director-Geral.
3. São membros do Conselho de Gestão das Pescarias os dirigentes das áreas de extensão pesqueira, gestão das pescarias, investigação pesqueira, controlo sanitário, aquacultura e portos de pesca.
4. O funcionamento do Conselho de Gestão das Pescarias consta do respectivo regulamento interno aprovado pelo Ministro que superintende a área das Pescas.

CAPÍTULO V
Gestão Administrativa e Financeira

ARTIGO 20
(Receitas)

- Constituem receitas da ADNAP:
- a) As dotações do orçamento do Estado;
 - b) Os valores provenientes de serviços prestados;
 - c) Quaisquer outros valores que lhe sejam atribuídos.

CAPÍTULO VI
Disposições Finais

ARTIGO 21
(Pessoal)

O pessoal da ADNAP rege-se pelo Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado, pelo presente Estatuto Orgânico e demais legislação aplicável.

ARTIGO 22
(Regulamento interno)

Compete ao Ministro que superintende a área das Pescas aprovar o Regulamento Interno da ADNAP.

ARTIGO 23
(Quadro de pessoal)

Cabe ao Ministro que superintende a área das Pescas submeter à aprovação do órgão competente a proposta do quadro de pessoal da ADNAP, no prazo de noventa dias após a publicação do presente Estatuto Orgânico.

Resolução n.º 38/2010
de 22 de Dezembro

Havendo necessidade de rever o Estatuto Orgânico do Ministério das Pescas, publicado pelo Diploma Ministerial n.º 55/2000, de 7 de Junho, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 4 do Decreto Presidencial n.º 12/2008, de 22 de Outubro, a Comissão Interministerial da Função Pública delibera:

Artigo 1. É aprovado o Estatuto Orgânico do Ministério das Pescas em anexo, que faz parte integrante da presente Resolução.

Art. 2. É revogado o Estatuto Orgânico publicado pelo Diploma Ministerial n.º 55/2000, de 7 de Junho.

Art. 3. A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada pela Comissão Interministerial da Função Pública, aos 8 de Outubro de 2010.

Publique-se.

A Presidente, *Vitória Dias Diogo*.

Estatuto Orgânico do Ministério das Pescas

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 1
(Natureza)

O Ministério das Pescas é o órgão central do Estado que assiste o Governo na definição dos princípios, objectivos, políticas e planos de actividades no âmbito da gestão de recursos pesqueiros e aquícolas, da actividade e serviços a ela conexos e das infra-estruturas pesqueiras, assegurando a sua execução.

ARTIGO 2
(Objectivos)

O Ministério das Pescas prossegue os seguintes objectivos:

- a) Assegurar a gestão responsável, a protecção e conservação dos recursos pesqueiros, dinamizando, entre outras, as formas de gestão participativa;
- b) Assegurar a protecção e conservação dos recursos marítimos e a exploração sustentável dos recursos pesqueiros;
- c) Promover o desenvolvimento da actividade pesqueira e operações conexas nas suas vertentes quantitativa e qualitativa;
- d) Promover e desenvolver nas águas jurisdicionais a produção pesqueira destinada ao abastecimento interno e à exportação;
- e) Promover a capacitação do sector com vista a contribuir para a melhoria da qualidade de vida das comunidades pesqueiras.